ANNO DE 1834. QUARTA FEIRA 5 DE FEVEREIRO NUMERO 312.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis. adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo ágora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu,

DIAS da SEMANA.

4.ª S. *Agueda*-Ses. da Thezouraria Publica. Pr. a 1 h. 18m. da t.
5.ª-S. *Dorothea*-Rel.ªm de m., Aud. dos J.º do Civ. de m. e de t., e Ch. Pr. as 2 h. 6 m. da t.
6.ª-*S. Ciro* - Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 2 h. 54 m. da t.
Sabbado-*S. Moysés* - Rl.ªm de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 3 h. 42 m. da t.
Domº. - *S. Appolonia*-Preamar as 4 h. 30 minutos da t.

DECRETO.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, para pôr termo aos inconvenientes, que teem resultado da falta, ou da irregularidade da nomeação de Carcereiros nas Cidades, Villas, e Julgados do Imperio, em consequencia de ser omissa a este respeito a actual Legislação, e já não vigorar a antiga, que encarregara ás Camaras Municipaes a nomeação, e provimento de taes Empregados: Ha por bem, em quanto a Assemblea Geral não Legislar sobre este objecto, Decretar o seguinte:

Art. 1.º Os Carcereiros das Cidades, Villas, e Julgados do Imperio serão providos na conformidade da Lei de 11 de Outubro de 1827, e do Decreto do primeiro de Julho de 1830, pela Regencia na Corte; e nas Provincias pelos Presidentes em Conselho, segundo o disposto no Art. 18 da Lei de 14 de Junho de 1831.

Art. 2.º Nos casos de vaga, ou impedimento serão providas as serventias interinas, e temporarias pelos Juizes de Direito Chefes da Policia nas Cidades populosas; pelos Juises de Direito nas outras Cidades e Villas, que forem cabeça de Commarca; e pelos Juizes Municipaes nas de mais Villas e Julgados.

Art. 3.º Os Carcereiros, alem dos emolumentos, que lhes competem pelo Regimento de 10 de Outubro de 1754, e Decreto de 13 de Outubro do anno passado, haveráõ das respectivas Camaras Municipaes o ordenado, que, ou já estiver estabelecido legalmente, ou de novo estabelecerem as mesmas Camaras Municipaes, com approvação da Regencia na Corte, e dos Presidentes em Conselho nas Provincias.

Art. 4.º Os mesmos Carcereiros se regularáõ, no exercicio de seu Officio, e desempenho dos seus deveres, não só pelas disposições da Ordenação Livro primeiro, titulo trinta e trez, e setenta e sete, e da Lei de 28 de Aril de 1681, no que forem applicaveis; mas tambem pelas Instrucções, que lhes deveráõ dar os Juizes de Direito, e Chefes da Policia, relativas á disciplina e Regimento interno das prisões.

Art. 5.º As Camaras Municipaes cõpete fazer a despeza necessaria com as luzes, agôa, e o mais preciso para a limpeza, e aceio das Cadeias, e sustentação dos presos pobres, nos lugares em que isso não estiver á cargo de outras Authoridades.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro 28 de Novembro de 1833, duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Braulio Moniz.
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

CAMARA MUNICIPAL.

48.ª Sessão Ordinaria de 4 de Dezembro de 1833.

PRESIDENCIA DO SNR. DOUTOR MAVIGNIER.

COMPARERAÕ os Senhores Silva, Costa, Gusmão, Oliveira, Souza, e Peregrino Maciel, faltando com cauza os Snrs. Estéves, é Camello.

Aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme.

O Secretario dando parte do expediente mencionou hum officio do Cidadão João Arcenio Barbaza enviando hum livro que havia pedido no tempo em que foi Juiz de Paz desta Freguezia para a nova matricula, que não tinha tido lugar por as rasões expendidas: inteirada.

Outro do Exm. Vice Presidente designando o dia 6 do corrente por as 10 horas da manhã para a posse do Exm. Senhor Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque nomeado Presidente da Provincia: inteirada.

Outro de Joze Hygino de Miranda partecipando estar no exercicio da vara de Juiz de Paz do 4.º Destricto por o impedimento do Juiz Proprietario: inteirada.

Outro do Exm. Vice Presidente para que a Camara ordenasse ao Provedor da Saude que na forma requerida houvesse de nomear os dous Guardas para servirem em quanto houver necessidade somente com os mesmos ordenados, que percebem os mais: que se officiasse a respeito ao Provedor.

Outro de Joaquim de Almeida Catanho com huma attestação do Doutor Joze Eustaquio Gomes com a qual mostrava a sua impossibilidade para servir o cargo de Juiz de Paz do 1.º Destricto de São João da Varzea pedindo em consequencia sua demissão: cõcedida.

Outro do Juiz de Paz do 5.º Destricto de Bem fica com a proposta de Inspectores de Quarteirões, e Escrivão de Paz do seu Destricto com o parecer da Cõmissão a favor dos propostos, os quaes não forão approvados por que a requerimento do Snr. Peregrino Maciel ficou espaçada a approvacão.

A vista do parecer da Commissão approvada o Cidadão proposto para Escrivão do Juiz de Paz do 2.º Destricto de S. Amarinho.

Foi reprovado, a vista do parecer da Commissão respectiva o proposto por o Juiz de Paz do 2.º Destricto do Corpo Santo para Inspector de Quarteirão em lugar de Manoel Joze da Silva Antunes.

Disendo o Procurador que o Redactor do Diario da Provincia estava da mesma maneira que o da Quotidiana, pronto a imprimir de graça as actas e officios que fossem do expediente, resolveo a Camara que o Procurador lhe dissesse que nesse caso devia assignar hum termo de obrigação.

Sendo approvados os contractos das aferições e das cazas da praça da Boa-vista não forão arrematadas porque por o primeiro só appareceo quem quisesse dar 2:000$000 não havendo quem lançasse sobre o segundo: resolveo a Camara que na seguinte sessão de novo fossem apregoados.

Mandou-se pagar a Joaquim Bernardo de Mendonça a quantia de 20$000 reis da musica da missa votiva do Espirito Santo no dia primeiro do corrente.

O Senhor Doutor Mavignier appresentou hum projecto de posturas que dopois de lido resolveo a Camara que se remmetiesse á commissão respectiva.

A commissão encarregada de examinar o requerimento e documentos de Antonio Luiz Ribeiro de Brito sobre huma casa que está edificando no aterro dos Afogados appresentou seu parecer, que foi approvado.

Nesta sessão foi presente a Camara e leo-se a Carta pela qual a Regencia do Imperio em Nome do Senhor D. Pedro 2.º Imperador partecipa-lhe a nomeação do Exm. Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque para Presidente da Provincia.

Despacharão-se alguns requerimentos e por ser dada a hora alevantou-se a sessão. Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario a escreveo—Doutor Mavignier Pro Presidente—Souza—Silva—Peregrino Maciel—Gusmão—Oliveira—Costa.

COMMUNICADO.

OS sucessos q' no mez de Dezembrº do anno proximamtº findo, tiverão lugar na Capital do Imperio nos dão huma prova não equivoca da bondade e patriotismo do nosso Governo, e da civilização que felismente já se acha derramada entre o povo Fluminense, que animado de hum zelo verdadeiramente patriotico soube tão a proposito fazer hum uzo acertado de huma das melhores garantias, que nos offerece a Constituição Politica, que nos rege, o Direito de Petição, o qual empregado legalmente deo occazião a que a Regencia mostrasse, o quanto se desvella pela nossa prosperidade, fazendo abortar o mais damnado de quantos projectos inventar poude a malicia de meia duzia de aventureiros que sem probidade, e sem predicado algum que os tornasse recomendaveis, tentarão faser a sua fortuna locupletãdo-se a custa das inocẽtes victimas votadas a sua pervercidade. Sem lancar mão de meios, que reprovados fossem pela razão, os briosos Fluminenses evidentemente mostrarão, quanto respeitavão e obedecião hum Govereo, como o nosso composto de homens, que nas crizes mais arriscadas, tem dado as provas mais convincentes do maior patriotismo, e mais puro desinteresse, e nos derão d'est'arte huma licão assaz preciosa da maneira porque convem uzar de hum precioso direito, que empregado d'estramente produz os melhores rezultados, entre tanto, que, quando a prudencia não prezide ao seo exércicio, o menor mal que produz he coagir o Governo, tirar lhe a força moral, e plantar a insobordição na Sociedade, que de ordinario he o signal percursor do seo aniquilamento.

A suspensão do decreptito Tutor, a prizão dos facciosos Lamenha, Gustavo, e outros cobardes restauradores, que estão a espera do seo bem merecido castigo; a expulsão do territorio Brazileiro de todos os Estrangeiros, que se intrometerem a advogar directa ou indirectamente a volta de hum Principe ingrato, perjuro, e imoral e outras medidas não menos energicas e necessarias, que a Regencia acaba de judiciosamente tomar no Rio de Janeiro, he hum golpe mortal dado na infame cabilda restauradora, e huma prova evidente de q' a Regencia sobremaneira avara do sangue Brazileiro, tentou amnistiar os malvados, que ha quazi dous annos infestão as matas de Jacoipe e Panellas, não foi porque reciasse sobre o bom resultado das nossas armas, mas sim por efeito da sua grande bondade, e porque queria (permita se-me a expressão) tapar a boca daquelles, que cumplices em tão negro crime, arteiramente propalavão, que os Cabanos se achavão em armas para subtrahir-se a vendicta do nosso Governo, e não por hum insaciavel desejo (quazi inato áquella gente) de pilhagem e assacinios. A maioria, ou para melhor dizermos, quasi a totalidade dos Brazileiros acha-se disposta a sustentar, mesmo a custa dos maiores sacrificios, a Revolucão de 7 de Abril de 1831, que expelio do solo Brazileiro o infame Duque de Bragança, cujo halito impestava a nossa athmosfera, e certo disto o nosso Governo, não quiz, nem podia querer conservar ilezas, por mais tempo no Brasil as terriveis bigornas, em que a mais abjecta porção da humanidade forjava as vergonhozas cadeias, com que nos pertendia atar ao carro do oprobrio e da mizeria.

O nosso horizonte politico de dia á dia se torna mais favoravel á cauza da Liberdade, e estamos intimamente convencidos de que d'entro em pouco tempo veremos a nossa cara Potria livre d'essa infame horda de Cabanos, que tantos e tão consideraveis males tem cauzado, porque stagnadas, ou inteiramente seccas (como se achão) as fontes d'onde bebião os meios de nos fazer tão crua guerra, elles hão de infalivelmente sucumbir ao nosso valor e a justiça da cauza porque pugnamos. O Snr. Manoel de Carvalho, que por fortuna nossa derige o leme d'esta Provincia, tem desenvolvido a maior energia, e mostrado o maior interesse em entregar essas hidras, que por tantas vezes generosos afagamos, e tão crueis mordedu as nos tem dado, a discripcão das Leis, que aplicadas por hum Tribunal respeitavel, e incapaz de prevaricação, hão de fazer descorocoar aquelles, que para o futuro possuidos dos mesmos incentivos, tentarem repetir tão luctuosas scenas. Os bons desejos d'aquelle illustre Pernambucano, estão prestes a realizar-se; confiemos pois nelle, que ajudado por todos nós nada há de deixar a dezejar no cumprimento dos seos deveres. O nosso Governo he inteiramente nacional; a Revolução de 7 de Abril, e o trono do Sur. D. Pedro 2.º, nosso joven patricio, hão de durar em quanto durar o Brazil, por que os seos alicerces estão lancados em nossos patrioticos corações: a cauza da Liberdade está segura, e nós havemos de ser sempre livres por o queremos ser.

Brazilius.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

NInguem lamenta mais sinceramente do que eu as inimizades e desavenças que tem havido entre Pa-

tricios, e Amigos a ponto de estarem quasi todos divididos. A cauza da Liberdade indubitavelmente sofre com esta desunião, assim por a diminuição da força que aquella sempre traz com sigo, como pela perda; posto que por momentos, da reputação; que sofrem alguns denodados Patriotas, cujo caracter e conducta são por o mais baixo e vil espirito de vingança, descriptos frequentemente com cores odiosas e dispresiveis. O Senhor Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico neste Municipio, que tanto e tão assignalados serviços ha prestado a cauza da Independencia, e Liberdade do Brasil; que desde tempo immemorial ha sido hum constante Patriota, sem nunca ter cometido a menor indignidade, acaba de ser injustamente abocanhado por o—Inimigo dos faquistas—na Quotidiana n.° 79 de 28 do passado, por não ter denunciado do Senhor Veras, por a *assassino perpetrado* na pessoa do Senhor Figueredo, no lugar do Monteiro e porta da caza do Senhor Bento Joaquim de Miranda Henriques, no dia 16 do dito mez. Tal vez, que o silencio fosse a melhor resposta, que eu devesse dar ao aranzel do—Inimigo dos faquistas—; como porem pode muito bem acontecer, que a algaravia desse Senhor inserta no referido Periodico, vá embair a aquelles que por se forrarem ao trabalho, não se dão ao de abrirem e ler os Codigos do Processo, e Criminal; em defeza da probidade, justiça, e merecimento, queira Senhor Redactor, publicar no seo acreditado Diario a presente carta na qual defendendo o Promotor envergonharei o Senhor A. C. M. R., e o Doutor, que lhe fez a carta.

Tendo o Codigo do Processo Criminal marcado no Art. 37 as attribuicões pertencentes aos Promotores, diz no Art. 73 a seguinte—Sendo o offendido pessoa miseravel, que pelas circunstancias em que se achar não possa perseguir o Offensor, o Promotor Publico deve, e qualquer do povo pode ententar a queixa e proseguir nos termos ulteriores do processo—Donde se vê, Senhor Redactor, que sendo o Senhor Figueredo abastado de bens da fortuna, e Empregado Publico da repartição d'alfandega das fazendas, está fora do cazo do citado Artigo, e por conseguinte, que elle he quem deve, se quiser, propor a queixa contra o Snr. Veras, e não o Senhor Promotor Tavares, que só pode officiar nos crimes publicos, e nos particulares quãdo se verificar a hypothese do Art. 73 do referido Codigo.

Vejamos agora se houve o assassinio perpetrado na pessoa do Senhor Figueredo; Assassinio he sinonimo de homicidio, e segundo Moraes, he a morte violenta, que se da a alguem; esta he a difinição, que dão de homicidio os Artigos 192, 193, 194, 195, e 196 do nosso Codigo Criminal: não havendo morte não ha homicidio, ou assassinio, logo não se pode dizer, como para agravar o cazo se disse, que o Senhor Veras *perpetrou o assassinio* na pessoa do Senhor Figueredo que até nem ferido foi.

Quando porem tivesse havido o pretendido assassinio; quando este crime fosse da classe daquelles, que compete ao Promotor accusar, ou quando finalmente não sendo dessa classe, mas por a pobreza e miseria do offendido devesse o Promotor tentar a queixa e perseguir o ofensor, ainda assim elle o não podia fazer; por quanto, como todos sabem, por a nova divisão dos termos e Comarcas da Provincia, a Povoação do Mõteiro ficou sendo do Municipio de Olinda, e o Snr. Tavares he Promotor Publico desta Cidade, e não d'aquella.

Demonstrado como está, que só o mais baixo e vil espirito de vingança podia levar, o Senhor A. C. M. R. ao excesso de publicar a citada carta contra hum Cidadão digno dos encomios de todo o Pernambucano honrado, direi ao Doutor que lhe fez a carta, que a reputação patriotica do Senhor Tavares se acha niquiamente estabelecida nesta Provincia por factos que lhe tem grangeado a estima dos homens de bem; que como Empregado Publico há sempre sido hum dos mais honrados, e que tem sabido sustentar a dignidade do cargo que ocupa, e faser frente aos Magistrados corrompidos entretanto que ninguem sabe ainda o que será Senhor Redactor, o tal Doutor dos olhos de gato e cara de Hollandez.

Hum Amigo e Deffensor do merito.

Snr. Redactor.

SE o Guerreiro, que por a liberdade da Patria derrama no marcio campo o seu sangue he digno de elogios, não he menos digno delles o Cidadão, que no desempenho dos deveres de seo officio porta-se com honra e probidade, sendo sempre patriota. O Snr. Antonio Ferª Duarte Vellozo, q'ha 24 annos ha-se empregado no serviço Nacional em lugar de responsabelidade, como he o de Thezoureiro do Sello dos papeis, Heranças, e Legados, encarregado das Sizas das vendas dos predios, do Recife Santo Antonio e Boa-vista, meias Sizas das vendas dos escravos, e de embarcaçoens quer Brasileiras quer estrangeiras, sem perceber os por cento que a Lei faculta, merecendo a estima de seus superiores por o bem, que nessa qualidade se ha sempre conduzido, sem a menor queixa do Publico, acaba de sofrer não pequena injustiça na nova organisação da Thezouraria da Provincia, pois em quanto a escripturarios, ou amanuenses, cujos annos de idade talvez não sejão tantos quantos conta o Sr. Antº Ferª Duarte Vallozo de serviço a Nação; se augmentarão os ordenados e levando-os a 6 e 7 centos mil rs. aquelle digno Empregado Publico ficou com o mesmo pequeno ordenado, que já tinha em menoscabo da sua probidade, habilidade, e serviços. Tão longe porem estamos de crer, que prevalecerá esta injustiça feita ao merecimento e serviços do Senhor Antonio Ferª Duarte Vellozo q' nos persuadimos, que ella não pode deixar de ser brevemente reparada: nem outra cousa se pode e deve esperar do Governo do Nosso Augusto e Jovem Monarca, o Snr. D. Pedro 2.° Tenha pois o Snr. Ferreira paciencia, continue, como d'antes, isto he; a ser bom Empregado e Patriota, certo de que as injustiças que se nos fazem não nos dão direito para nem hum apce nos afastemos dos deveres do homem de bem.

Hum amador dos bons empregados publicos.

Avisos do Correio.

O Brigue Constante recebe a mala para Lisboa hoje as 4 horas da tarde.

☞ Pela Administração Geral do Correio se noticia, que o Paquete N. Januaria, de que he Commãdante o 1.° Tenente Bernardino de Sena e Araujo parte deste Porto para os de Maceió, Bahia, e Rio de Janeiro no dia 15 do corrente: quem no mesmo quiser carregar, ou ir de passagem dirija-se a mesma Administração: as malas serão entregues no dia 14 ás 9 horas da noute.

☞ O Correio Terrestre de Agoa Preta parte hoje ao meio dia, conduzindo as correspondencias para Serinhaem e Rio Formozo.

Leilão.

JOão Steele faz leilão de 120 barricas de farinha Hamburgueza em porções de 10 barricas cada lote, na porta d'Alfandega, hoje 5 de Fevereiro as 10 horas da manhã.

Vendas.

UMa morada de casa terria na rua do Padre Floriano n. 190, e D. 4 ao pé de um sobrado que está por se acabar : na casa de Nicoláo Rodrigues da Cunha, que mora na rua do Hospital do Paizo na esquina que volta para o mundo novo.

☞ Uma venda cita no porto das canoas n. 19, a dinheiro, ou dando boas firmas : na mesma.

☞ Arroz ultimamente chegado, manteiga nova, chá hisson, prata, e perola em caixas pequenas, meios de sola, lonas, azeite doce em caixas, genebra em caixas e botijas, barris de peixe salgado, prezuntos Inglezes tintas de todas as cores, pipas de mel, oleo de linhaça, verniz, vinho de Champaygnha, do Porto, e madeira, agoardente de França : no armazem novo de João Dowsley, rua da Cruz n. 10.

☞ Um selim Inglez com cabeçadas, e coldres em bom uzo quasi novo : na rua Nova 2.º andar D. 26.

☞ Uma pistola de espoleta nova sem ainda ter dado serviço : em Olinda rua do Jogo da Bola n. 6.

☞ Uma balança grande com 2 pezos de 2 arrôbas, e um de uma, e uma espingarda de cassa de 2 canos : na rua do Rozario da Boa-vista defronte da Igreja.

☞ Uma escrava do gentio de Angola de 40 annos, que serve para todo serviço, cosinha o diario de uma casa, lava bem de sabão, e varrella : na rua do Hospicio na segunda casa terrea que tem vidraça na janella.

☞ Uma porção de feijão de cores em sacas, vindas do Rio de Janeiro : na rua Nova D. 30.

☞ Um trancelim de ouro, com quarenta diamantes no passador : na rua do Crespo D. 6, 1.º andar.

Compras

UM moleque que reprezente ter 14 annos, e que seja fiel, e livre de achaque, para servir um homem solteiro : na rua d'Alfandega velha n. 9.

☞ Uma negra mossa que saiba cosinhar e lavar : na rua de Joze da Costa no forte do Mattos, casa de quatro andares.

☞ Uma venda que seja boa, e em bom lugar, a dinheiro avista, em boa especie : na rua do Rozario estreita venda D. 16.

☞ Escravos de ambos os sexos de 6 a 20 annos, e paga-se em moeda de prata : no armazem de trastes ao pé da ponte da Boa-vista D. 34.

☞ Um moleque de 10 a 20 annos : anuncie.

☞ Uma mulata que tenha algumas habelidades : na rua do Crespo sobrado D. 5 : ou na loja da esquina que vai para o arco de S. Antonio.

Alugueis

ALluga-se uma casa terrea cita na rua da Florentina, com muitos bons commodos : na rua da Madre de Deos n.º 24, 1.º andar.

☞ Alluga-se um segundo andar, com duas salas, dois quartos, quatro alcovas, e cosinha fora, na rua Nova D. 32 : no primeiro andar do mesmo.

Perdas.

PErdeo-se um Bilhete de cobre, da quantia de 64$900 reis passado por Manoel Caetano da Silva Carneiro Monteiro, o qual Snr. já está entendido de o não pagar, e qualquer pessoa que o tiver achado e o quizer ir entregar em casa de João Antunes Guimaraens & Comp, que será recompençado.

Furto.

NO dia 3 do corrente furtou-se da balança do Trapixe do Pelourinho, um pezo de duas arrôbas de bronze, com esta marca R ; quem delle souber, queira por favor hir dar parte em dito Trapixe, que sera recompençado.

Avizos particulares.

O Juiz de Paz do 3.º Destricto do Recife faz publico para conhecimento de quem pertencer que se achão recolhidos na Cadeia desta Cidade por sua ordem os pretos Manoel, que diz ser escravo de Joze Maria Callado, do Engenho Pirangi, e Antonio, que diz ser escravo de Ignacio Brandão, em Beberibe.

☞ Dá-se a juros um conto de reis em prata com hipoteca em caza que seja livre, e desembaraçada : na rua da Praia na casa que foi do falescido Luiz de Mello.

☞ O Snr. Mariano Gomes da Silva queira anunciar a sua morada, para negocio de interesse.

☞ Quem percizar de um homem Brazileiro brãco para administrar Engenho, ou fazenda, e que dê fiador a sua conducta ; dirija-se a rua Direita D. 36 ou anuncie.

Escravos fugidos.

TIberio, nação Moçambique, alto, côr alguma cousa fulla, pês pequenos, e canellas grossas, e tem na maçãa do rosto esquerdo um signal de uma ferida pequena ; fugido no dia 31 de Janeiro levando camisa e calças de estôpa, e chapeo de braga, e foi visto na tarde do mesmo dia na Boa-vista com um páo e uma corda dizendo que hia ao capim : á rua do Vigario n. 18.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos no dia 4.

MARANHAÕ ; E. *Juvina*, Cap. Francisco Ferreira da Sª : assucar, e agoardente. Passageiros 3.

RIO FORMOZO ; S. *S. Joze Viajante*, M. Henrique Carneiro de Almeida : lastro.

PORTO DE GALINHAS ; Lancha *Feliz Pernãbucana*, M. Francisco Xavier Pardelhas : lastro.

ERRATAS.

NO Diario d'hontem, pag. e col. 2.ª linha 7 do Officio 17—insubordinação—leia-se—subordinação—linhas 36—pelas quaes—leia-se—e pelas quaes—linhas 60 e 61—suprima-se as palavras — he contraria — pag. 3.ª, col. 1.ª linhas 12 — resta-me as taes ordens somente—leia-se—a taes ordens resta-me somente.

PERN. NA TYP. DO DIARIO 1834.